

**Aviso de contumácia n.º 8314/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1428/03.OTDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Costa Gomes, filho de Vítor Manuel Rodrigues Gomes e de Ivone Martins Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1971, com domicílio no Bairro Portugal Novo, lote 3, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 8315/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2372/04.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder António da Palma Fernandes, filho de António Beirão Fernandes e de Judite Placa da Palma, natural de Lavradio, Barreiro, nascido em 17 de Setembro de 1967, com identificação fiscal n.º 208504664 e titular do bilhete de identidade n.º 12003417, com domicílio na Rua Dom Plano, 554, Aljustrel, 7600 Aljustrel, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 8316/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 490/02.7PVLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Helena Sofia Neves Andrade, filha de Rafael Fernandes Filipe Andrade e de Maria Alice Neves Andrade, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Setembro de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9615910, com domicílio na Estrada da Peteja, Mtv 4, 1.º, direito, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 8317/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1319/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia da Conceição Mendes, filha de José

Azileiro Mendes e de Lúcia Emídio da Conceição, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10766245, com domicílio na Rua Minho do Frade, 30, 9.º, J, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 1999, por despacho de 31 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 8318/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15836/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Barata Calaveiras, filho de desconhecido e de Isabel Barata Cavaleiras, natural de Lisboa, Alcântara, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8158500, com domicílio na Rua Terra da Porta, lote 1, cave, esquerda, Arcena, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 7 de Maio de 2001, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Antunes Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 8319/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 419/02.2PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Arruda Crespo, filho de Irineu Domingos Crespo e de Nanei Arruda Crespo, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Novembro de 1967, casado sob regime desconhecido, titular do passaporte n.º CI208802, com domicílio na Rua Artur Lamas, 1, rés-do-chão, direito, Belém, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 8320/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/03.8ADLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ronaldo Paulo de Sousa, filho de Sebastião Paulo Souza e de Nadir Rodrigues Souza, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Julho de 1969, titular do passaporte n.º CL456694, com domicílio na Rua José Afonso, 23, cave, esquerda, Aqualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 19 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de con-